



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123  
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 714/95

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o poder Executivo autorizado a construir, reformar, ampliar e substituir casas de pau-a-pique por alvenaria até 60 mts<sup>2</sup>, com a denominação "CASAS POPULARES", em sistema "MUTIRÃO", dando mão de obra especializada e materiais de construção, às famílias de baixa renda e carentes, desta Municipalidade, com recursos próprio do Município.

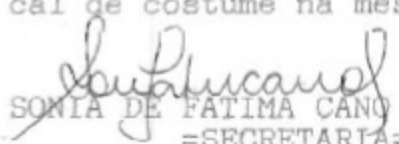
ARTIGO 2º)-O acabamento das construções, ampliações, reformas ou substituições de que trata o disposto no artigo anterior, deverão ser acabamentos básicos; como reboco, pintura tipo balhacão e contra piso com vermelhão.

ARTIGO 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 699/94 de 01 de julho de 1.994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.  
16 de fevereiro de 1.995.

  
JOAO BAPTISTA LUJAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI  
=SECRETARIA=

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D'Oeste** 1993  
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ